

ALCA – Área de Livre Comércio das Américas

Minuta de Acordo

Capítulo sobre Direitos De Propriedade Intelectual

12) CONCORRÊNCIA DESLEAL

[Artigo XX.

As partes considerarão como ato de concorrência desleal e, como tal, será proibido:

- 1) Qualquer ato praticado no exercício de uma atividade comercial ou com motivo comercial que seja contrário às regras de boa fé ou aos usos e às práticas comerciais leais;
- 2) Os atos de qualquer natureza que possam criar confusão com relação ao estabelecimento, aos produtos, aos serviços ou às atividades de outro comerciante;
- 3) O uso ou a propagação de indicações ou alegações falsas que possam prejudicar ou comprometer o prestígio do estabelecimento, dos produtos, dos serviços ou das atividades de outro comerciante;
- 4) O uso ou a propagação de indicações ou de alegações de qualquer natureza que possa criar confusão com relação à procedência, natureza, modo de fabricação, características, adequação para uso ou consumo, manutenção ou qualidade dos produtos ou serviços próprios ou de um terceiro;
- 5) A utilização direta ou indireta de um produto colocado no comércio por um terceiro, para moldar, calcar, copiar ou de outro modo reproduzir indevidamente esse produto por algum meio técnico e, assim, aproveitar, “parasitariamente” e com fins comerciais, os resultados do esforço de um terceiro; e
- 6) O acesso a um sigilo industrial ou outra informação não-divulgada, ou o uso ou a divulgação de tal sigilo ou informação, sem a autorização de seu legítimo detentor.]

[Artigo XX Concorrência Desleal

1. Os Membros se obrigam a assegurar aos nacionais dos outros Membros uma proteção eficaz contra a concorrência desleal.
2. Constitui ato de concorrência desleal qualquer ato de concorrência contrário às práticas honestas em matéria industrial ou comercial. Entender-se-ão como atos contrários às práticas comerciais honestas, entre outros, o descumprimento de contratos, o abuso de confiança e a instigação à infração.
3. Em particular, deverão ser proibidos:
 - a) qualquer ato que possa criar uma confusão, por qualquer meio que seja, com relação ao estabelecimento, aos produtos ou à atividade industrial ou comercial de um concorrente;

b) as alegações falsas, no exercício do comércio, que possam desacreditar o estabelecimento, os produtos ou a atividade industrial ou comercial de um concorrente;

c) as indicações ou alegações cujo uso, no exercício do comércio, possam induzir o público a erro acerca da natureza, do modo de fabricação, das características, da adequação para uso ou da quantidade dos produtos;

4. Os Membros comprometem-se a estabelecer recursos administrativos ou judiciais, penais ou civis para prevenir ou punir atos considerados como concorrência desleal.]

[Concorrência desleal

Considera-se desleal todo ato relacionado à propriedade industrial praticado no âmbito empresarial que seja contrário aos usos e práticas honestos.

honestos.

Constituem atos de concorrência desleal relacionados à propriedade industrial, entre outros, os seguintes:

siguientes:

a) qualquer ato que possa criar uma confusão, por qualquer meio que seja, com relação ao estabelecimento, aos produtos ou à atividade industrial ou comercial de um concorrente;

competidor;

b) as declarações falsas, no exercício do comércio, que possam desacreditar o estabelecimento, os produtos ou a atividade industrial ou comercial de um concorrente; ou

as indicações ou declarações cujo emprego, no exercício do comércio, possam induzir o público a erro acerca da natureza, do modo de fabricação, das características, da adequação para uso ou da quantidade dos produtos.]